



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.079/92

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde de que as despesas com o pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

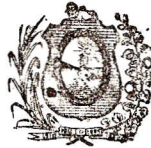
Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo Municipal até 30 de julho de 92 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - As despesas com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. - 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Paragrafo único - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual a Classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% da receita fixada e corrigida:

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Paragrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1992 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá usar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos Orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo o Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 29 de Junho de 1992.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes de Sa

1º Secretário


Maria Helena Barbosa Granja

2º Secretária

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS
OU VETOS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
01 de julho de 1992.


Noé Gomes de Barros
- PREFEITO -